

**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**CAMPUS SÃO CARLOS**  
**EDITAL Nº 009/2024**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021, publicada no DOU de 29/01/2021, tendo em vista o Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023 e a documentação constante do Processo nº **23112.025034/2024-21** e a Resolução ConsUni nº 117, de 29 de agosto de 2023, que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição destinada a Professor(a) da Carreira do Magistério Superior, regulamentada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme segue (Quadro 1):

**Quadro 1**

<b>Unidade Acadêmica: Departamento de Metodologia de Ensino</b>
<b>Centro: Centro de Educação e Ciências Humanas</b>
<b>Área: Formação de professores</b>
<b>Subárea: Educação Musical</b>
<b>Requisitos: - Graduação em Licenciatura em Música OU Licenciatura em Educação Musical OU Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música E - Doutorado em Educação OU em Educação Musical OU em Música (na sub-área ou linha de educação musical)</b>
<b>Número de Vagas: 1</b>
<b>Regime: Dedicção Exclusiva – 40 horas semanais</b>

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

1.2 A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores(as) pertencentes à Carreira de Professor do Magistério Superior, regida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com interesse na redistribuição de seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos.

1.3 O(a) servidor(a) candidato(a) fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio, no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

1.4 A inscrição do(a) servidor(a) implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

## **2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO**

2.1 São requisitos para a redistribuição:

2.1.1. Interesse da administração;

2.1.2. Equivalência de vencimentos;

2.1.3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;

2.1.4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

2.1.5. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

- 2.1.6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- 2.1.7. Pertencer à Carreira de Magistério Superior;
- 2.1.8. Ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- 2.1.9. Não estar em gozo de licença ou afastamento;
- 2.1.10. Não ter sido redistribuído nos últimos 03 (três) anos;
- 2.1.11. Não responder à sindicância acusatória ou a processo administrativo disciplinar, bem como, não estar cumprindo;
- 2.1.12. Possuir Graduação em Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação Musical ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música;
- 2.1.13. Possuir Doutorado em Educação ou em Educação Musical ou em Música (na subárea ou linha de educação musical).

### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Qualquer candidato(a) servidor(a) poderá impugnar, fundamentadamente, este edital ou suas eventuais alterações, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de **21/09/2024 a 24/09/2024**.
  - 3.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados, neste prazo, pelo e-mail: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)
  - 3.1.2. Os pedidos de impugnação inconsistentes ou fora do prazo estipulado serão indeferidos, e da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 3.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá certificar-se de que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.
- 3.3. As inscrições serão realizadas no período de **21/09/2024 a 19/10/2024** por meio eletrônico, exclusivamente pelo email: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br)
- 3.4. Para a efetivação da inscrição, o(a) servidor(a) interessado deverá encaminhar para o email [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), os documentos, em forma digital, abaixo elencados:
  - 3.4.1. Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo(a) servidor(a), disponível no endereço eletrônico:  
<https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>
  - 3.4.2. Projeto de atividades acadêmicas, com apresentação de propostas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) caso venha a trabalhar na UFSCar (no máximo 05 páginas);
  - 3.4.3. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
  - 3.4.4. Cópia do Diploma de Graduação em Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação Musical ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música;
  - 3.4.5. Cópia do Diploma de Doutorado em Educação ou em Educação Musical ou em Música (na subárea ou linha de educação musical);
  - 3.4.6. Memorial Descritivo (contendo no máximo 20 páginas): documento que compreende a exposição, de modo analítico e crítico, das atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a), contendo todos os aspectos significativos de sua formação, trajetória e experiência profissional e acadêmica, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- 3.5. A falta de documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.6 implicará no indeferimento da inscrição.
- 3.6. Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.
- 3.7. Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido, bem como justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 3.8. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou com informações faltantes, bem como, por documentos não recebidos por motivos relacionados à instabilidade de sites ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.
- 3.9. As informações e os documentos enviados são de inteira responsabilidade do candidato.

3.10 A análise dos requisitos para efetivação da inscrição ficará sob encargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que divulgará, conforme cronograma da presente Chamada Pública de Redistribuição, o resultado das inscrições deferidas e daquelas indeferidas.

3.11 Em havendo qualquer dúvida por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas se um ou mais títulos - de Graduação e/ou de Doutorado - de determinado candidato preenche o requisito estabelecido nos itens 2.1.12 e 2.1.13, ela então demandará parecer do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Educação e Ciências Humanas a fim de subsidiar sua decisão sobre o pormenor.

3.12 O(a) servidor(a) candidato(a) que o desejar poderá requerer o uso do nome social durante sua participação nesta Chamada Pública, por meio de formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, a ser enviado no e-mail [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), devendo ser utilizado o nome social, quando solicitado neste formulário, em todas as etapas de interlocução com o candidato pela Comissão Julgadora e equipe técnica da ProGPe.

3.13 O(a) servidor(a) deverá, no ato da inscrição, inserir o seu nome civil e apresentar cópia de documento com foto, para fins de instrução do processo administrativo, e fazer a opção pelo uso do nome social preenchendo o campo com o nome social completo conforme instruções do item 3.12.

#### 4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por no mínimo 3 (três) professores doutores titulares e 2 (dois) suplentes, podendo ser internos ou externos à UFSCar.

4.2. Compete à Comissão Julgadora:

I - avaliar a documentação enviada pelos(as) candidatos(as), conforme os critérios estabelecidos por este edital;

II - elaborar a lista de classificação;

III - julgar os recursos interpostos;

IV - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

4.3. A composição da Comissão Julgadora Provisória será divulgada no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos documentos.

4.4. Os(as) servidores(as) candidatos(as) poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da composição da Comissão Julgadora Provisória, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens previstos em 4.4.1. dirigido à chefia do departamento que propôs o edital, por meio do endereço [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br).

4.4.1. Será considerado(a) impedido(a) e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

I - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a) candidato(a), mesmo que separado(a) ou divorciado(a) judicialmente;

II - Ascendente ou descendente do(a) servidor(a) candidato(a) ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio(a) do(a) candidato(a) em eventual atividade profissional;

IV - O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o(a) servidor(a) candidato(a) inscrito, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível de doutorado, ou supervisor(a) de pós-doutorado, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos(as) servidores(as) candidatos(as) ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até

terceiro grau;

VIII - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

4.4.2. O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, por meio do email: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), contendo no cabeçalho a especificação do assunto ("impugnação da banca provisória") e nº e ano do edital, observado o prazo estipulado no cronograma.

4.4.3. Caso seja julgada procedente a impugnação, a chefia do departamento procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo simplificado constará de 3 (três) fases, de caráter classificatório:

I - análise do Currículo Lattes;

II – análise do Projeto Acadêmico (com até 5 páginas);

III – análise do Memorial Descritivo (com até 20 páginas).

5.2. O envio da documentação deverá ser feito, exclusivamente, por meio do email [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), no formato PDF.

5.3. Não será aceita complementação de documentos após encerrado o prazo de inscrição.

5.4. A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica que impossibilitem sua leitura, cabendo ao(à) candidato(a) verificar as suas condições antes do envio.

5.5. Na análise do Currículo Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II.

5.6. Na análise do Projeto Acadêmico (com até 5 páginas) serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

5.7. Na análise do Memorial Descritivo (com até 20 páginas) serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo IV.

5.8. A qualquer tempo, a comissão julgadora poderá demandar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos comprobatórios do seu currículo Lattes, devendo o mesmo mantê-los prontos para envio imediato caso seja solicitado.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para análise do Currículo Lattes, do Projeto Acadêmico e do Memorial Descritivo, a comissão julgadora atribuirá nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.2. A soma dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a) nos quesitos de cada grupo, ainda que maior, será limitada ao máximo estabelecido para o grupo, assim como a soma total dos pontos obtidos pelo candidato é limitada a 10 (dez) pontos.

6.3. A classificação final será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação, da seguinte forma (Quadro 2):

### Quadro 2

$$NF = (0,4 \times \text{nota fase I}) + (0,4 \times \text{nota fase II}) + (0,2 \times \text{nota fase III})$$

(quatro décimos multiplicado pela nota obtida no Currículo Lattes somado a quatro décimos multiplicado pela nota obtida no Projeto Acadêmico somado a dois décimos multiplicado pela nota obtida na Análise do Memorial Descritivo).

6.4. Será desclassificado o(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.5. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - idade, em favor do(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;

II - o(a) candidato(a) de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.5 deste edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>;

II - da classificação provisória no processo seletivo, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>.

7.1.1. A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo;

7.1.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora por meio do e-mail: [redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br), contendo no cabeçalho a especificação do assunto ("recurso contra a fase xxx") e nº e ano do edital, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da divulgação dos resultados;

7.1.3. Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos;

7.1.4. O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes>, notificando-se o(a) servidor(a) recorrente via e-mail.

7.1.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após concluída a seleção pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária de acordo com a legislação vigente.

8.2. Obedecendo os trâmites previstos pela legislação vigente, o processo de solicitação de redistribuição do(a) candidato(a) selecionado(a) será remetido à Reitoria da UFSCar para autorização, e então será encaminhado ao dirigente máximo da instituição de origem do servidor, para anuência.

8.3. Em caso de autorização da redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.

8.4. Caso o processo de redistribuição do(a) primeiro(a) classificado(a) seja negado por sua instituição de origem, será chamado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação dos(as) demais aprovados(as) no processo seletivo.

8.5. A seleção do(a) servidor(a) candidato(a) na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato à movimentação do(a) mesmo(a), estando a redistribuição condicionada à finalização dos trâmites processuais previstos e a consequente publicação da Portaria de Redistribuição pelo Ministério da Educação no Diário Oficial da União.

8.6. Quando houver mudança de localidade, o(a) servidor(a) terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar, nos termos do previsto no art. 18 da Lei nº 8112/1990.

8.7. A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.8. A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

São Carlos, 20 de setembro de 2024.

Profa.Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**CAMPUS SÃO CARLOS**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

1. Divulgação do Edital: **20/09/2024**
2. Período de impugnação do edital: **21/09/2024 a 24/09/2024.**
3. Período de inscrição: **21/09/2024 a 19/10/2024.**
4. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação: **27/09/2024.**
5. Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas: **23/10/2024.**
6. Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições: **24/10/2024 a 27/10/2024.**
7. Divulgação dos resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrições e da lista de candidatos (aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas): **29/10/2024.**
8. Divulgação da lista das inscrições deferidas: **29/10/2024.**
9. Divulgação da Comissão Julgadora provisória: **30/10/2024.**
10. Período de impugnação a indicação de membro da Comissão Julgadora provisória: **31/10/2024 a 01/11/2024.**
11. Divulgação da Comissão Julgadora definitiva: **05/11/2024.**
12. Realização da análise das Fases I (Currículo), II (Projeto Acadêmico) e III (Memorial Descritivo): **05/11/2024 a 11/11/2024.**
13. Divulgação do resultado da análise das Fases I e II e III, nota final dos candidatos e classificação final provisória: **12/11/2024.**
14. Período para interposição de recursos em face dos resultados das fases I, II, III, nota final dos candidatos e classificação final provisória: **13/11/2024 a 19/11/2024.**
15. Divulgação dos resultados dos recursos em face dos resultados das fases I, II, III, nota final dos candidatos e classificação final definitiva: **22/11/2024.**
16. Divulgação do resultado final da Chamada Pública de Redistribuição: **22/11/2024.**

**Observação:**

- Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, conforme informações a serem publicados na página:
- Os candidatos devem acompanhar o andamento da Chamada Pública de Redistribuição por meio da página: <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes> e/ou notificações enviadas em seus e-mails informados no ato de inscrição.

**ANEXO II**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES**  
**(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,00 PONTOS)**

<b>GRUPO I – ATIVIDADES DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 4,0 pontos</b>
<b>Descrição do item</b>	<b>Pontuação máxima do item</b>
1 - Orientações de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso. (0,2 pontos por orientação concluída e 0,1 pontos por orientação em andamento)	1,5
2 – Orientações e co-orientações de mestrado. (0,4 pontos por orientação concluída e 0,1 pontos por orientação em andamento). (co-orientação obtém metade dos pontos).	1,5
3 - Orientações e co-orientações de doutorado (0,4 pontos por orientação concluída e 0,2 pontos por orientação em andamento). (co-orientação obtém metade dos pontos).	1,5
4 - Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento (0,5 por projeto)	1,0
5 - Coordenador, ou sub-coordenador ou líder de equipe em projetos de cooperação acadêmica com uma instituição internacional com financiamento (0,2 por projeto)	0,40
6- Publicações em periódicos Qualis A1 ou A2 (0,5 por artigo)	3,5
7 - Publicações em periódicos Qualis A3 ou A4 (0,4 por artigo)	3,0
8 - Publicações em periódicos Qualis B1,B2, B3, B4 (0,3 por artigo)	1,5
9 - Livros técnico-científico com ISBN e revisão por pares (0,5 ponto por livro)	1,00
10 - Capítulo em livro técnico- científico com ISBN (0,25 pontos por capítulo)	1,00
11 - Publicação em evento científico (resumo, pôster ou artigo) (0,2 cada)	1,00
12 - Editor de área de periódico com Qualis (0,1 pontos por ano)	0,5

13 - Estágios de pós-doutorado (0,1 ponto por estágio)	0,1
14 - Membro de banca de trabalho de conclusão de curso de graduação e iniciação científica (0,1 ponto por banca)	1,0
15 - Membro de banca de trabalho de mestrado (0,15 ponto por banca)	1,0
16 - Membro de banca de doutorado (0,25 ponto por banca)	1,0
17 - Líder de grupo de pesquisa na área ou subárea do concurso (0.5)	0,5
18 - Participante de grupo de pesquisa liderado por outro docente. (0.2)	0,2

<b>GRUPO II - ATIVIDADES DE ENSINO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 3,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Docência na Educação Básica	0,5 ponto por ano de atuação no ensino curricular de Arte, Música e/ou Educação Artística na Educação Básica	2,0
2 - Docência na graduação	0,05 ponto por cada crédito em disciplinas em curso de Licenciatura em Música	2,0
3 - Docência na pós-graduação stricto sensu	0,10 ponto por cada crédito ministrado	2,00

<b>GRUPO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 2,00 PONTOS</b>
---	---

<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

1 - Coordenação de programa e/ou projeto de extensão, aprovado pelo órgão de fomento, pelo conselho da unidade, órgão superior, ou registrado em pró-reitoria	0,20 ponto por coordenação	0,60
2 - Coordenação ou organização de eventos de ensino e/ou extensão abertos à comunidade, promovidos por instituição pública ou privada	0,20 ponto por coordenação	0,60
3 - Membro de programa ou projeto de extensão, aprovado pelo órgão de fomento, pelo conselho da unidade, órgão superior, ou registrado em pró-reitoria	0,1 ponto por projeto ou programa	0,40
4 - Curso de extensão ministrado, presencial ou à distância, aprovado pelo órgão de fomento, pelo conselho da unidade, órgão superior, ou registrado em pró-reitoria	0,1 ponto por curso	0,40
5 - Membro de equipe de organização de eventos de ensino e/ou extensão abertos à comunidade, promovidos por instituição pública ou privada nos últimos 5 anos	0,1 ponto por evento	0,40
6 - Outras atividades de extensão aprovado pelo órgão de fomento, pelo conselho da unidade, órgão superior, ou registrado em pró-reitoria	0,15 por atividade	0,60

<b>GRUPO V - ATIVIDADES DE GESTÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 1,00 PUNTO</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Individual do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>

1 - Atuação como chefe ou vice-chefe de departamento	0,3 ponto por ano de atuação	0,60
2 - Coordenação de curso de graduação	0,15 ponto por ano de coordenação	0,30
3 - Coordenação de curso de pós- graduação	0,15 ponto por ano de coordenação	0,30
4 - Membro de NDE–Núcleo Docente Estruturante de curso de graduação nos últimos 5 anos	0,05 ponto por ano como membro do NDE	0,25
5 – Coordenação de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou prática de ensino nos últimos 5 anos	0,15 ponto por ano de coordenação	0,75
6 – Membro de colegiado ou conselho das unidades especiais de ensino, de curso de graduação, de programa de pós-graduação, ou outras entidades institucionais	0,05 ponto por ano como membro	0,30

**ANEXO III**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ANÁLISE DO PROJETO ACADÊMICO (PA)**  
**(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,00 PONTOS)**

**TABELA DE PONTUAÇÃO:**

<b>GRUPO I - ENSINO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 4,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Coerência entre objetivo, projeto e resultados esperados	0,5
2 - Aderência ao projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Música da UFSCar e às atividades de ensino de responsabilidade do Departamento de Metodologia de Ensino (estágios, didática geral, metodologias de ensino na área da música), incluindo a abordagem de questões referentes à diversidade previstas nas Leis n. 10.639/03 e n. 11.645/08 na formação de professores da Educação Básica.	2,00
3 - Domínio do conhecimento técnico das disciplinas propostas no plano de ensino evidenciado por experiência na área, comprovada no currículo Lattes	1,5

<b>GRUPO II - PESQUISA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 4,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
1 - Originalidade	0,50
2 - Coerência entre objetivos e metodologia	1,00
3 - Viabilidade de execução	0,50
4 - Domínio do conhecimento envolvido no plano de pesquisa proposto, evidenciado por experiência na área, comprovada no currículo Lattes.	2,00

<b>GRUPO III - EXTENSÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO GRUPO: 2,00 PONTOS</b>
<b>Descrição do Item</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>

1 - Impacto para a comunidade	0,50
2 - Viabilidade	0,50
3 - Parcerias e colaborações	0,50
4 - Perspectivas e potencial de continuidade do plano proposto	0,50

**ANEXO IV**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ANÁLISE DO MEMORIAL DESCRITIVO**  
**(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,00 PONTOS)**

Descrição	Pontuação Máxima (10)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição de ter realizado Atividades de Ensino de Graduação e\ou Pós-graduação relacionadas à área e\ou subárea do edital. (0,25 cada atividade de ensino ofertada, sendo no máximo 2,0).</li> <li>• Descrição de ter realizado disciplinas de estágio em curso de Licenciatura na área da Música (0,5 cada atividade de ensino ofertada, sendo no máximo 3,0)</li> </ul>	5,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição de ter realizado Atividades de Pesquisa relacionadas à área e\ou subárea do edital. (0,5 cada atividade, sendo no máximo 2,0).</li> </ul>	2,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição de ter realizado Atividades de Extensão relacionadas à área e\ou subárea do edital. (0,5 cada atividade, sendo no máximo 2,0).</li> </ul>	2,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição de ter realizado Atividades Administrativas na instituição de origem.(0,5 cada atividade, sendo no máximo 1,0).</li> </ul>	1,0